



# Brasil Telecom

## Brasil Telecom S.A.

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43  
Companhia Aberta  
SIA Sul – ASP – LOTE D – Bloco B – Brasília – Distrito Federal – CEP 71215-000

ISIN nº BRBRT0BS026

Rating da Emissão

**Standard & Poor's: brAA**  
**Fitch: AA(bra)**

Banco Santander Brasil S.A., Banco Itaú S.A., Banco Pactual S.A. ("Coordenadores"), Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("Coordenadores Contratados"), comunicam o início da distribuição pública de 40.000 (quarenta mil) debêntures não conversíveis em ações, da 3ª emissão, sendo a 2ª emissão pública da Brasil Telecom, (a "Emissão" e a "Emissora", respectivamente), sob regime de garantia firme, emitidas sob a forma nominativa, do tipo escritural, em série única, da espécie quirografia (as "Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo, em 1º de dezembro de 2002 (a "Data de Emissão"), o total de:

# R\$ 400.000.000,00

## INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

### 1. ATOS SOCIETÁRIOS QUE DELIBERARAM SOBRE A EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 4 de novembro de 2002, cuja ata foi publicada no Diário Oficial da União, em 11 de dezembro de 2002, e nos jornais Gazeta Mercantil – Edição Nacional, Jornal de Brasília e Valor Econômico, em 6 de novembro de 2002.

### 2. COLOCAÇÃO, PROCEDIMENTO E NEGOCIAÇÃO

2.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública (a "Distribuição") com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários ("Coordenadores"), para negociação através (i) do Sistema Nacional de Debêntures – SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto – ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e (ii) Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (doravante denominado "BOVESPA FIX"), custodiado na CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (doravante denominada "CBLC"), mediante o procedimento diferenciado previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de agosto de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos de Debêntures, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores que desejarem subscrever as Debêntures.

2.2. No mercado primário, as Debêntures serão negociadas no mercado de balcão organizado, através do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto – ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP. No mercado secundário, o titular de Debêntures ("Debenturista") poderá optar por negociar parte ou a totalidade das Debêntures de que for titular no Sistema Nacional de Debêntures – SND, conforme item 2.1. (i) ou no BOVESPA FIX, conforme item 2.1(ii).

### 3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

#### 3.1 Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de dezembro de 2002 ("Data de Emissão").

#### 3.2. Quantidade de Títulos da Emissão

3.2.1. Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures.

#### 3.3. Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

#### 3.4. Garantia Mediante Prestação de Fiança

3.4.1. A Brasil Telecom Participações S.A. prestou fiança às debêntures desta Emissão ("Garantidora") com renúncia, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 1.006, 1.485, 1.491, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento, na data de seu vencimento, do Valor Nominal Unitário acrescido de sua respectiva remuneração e, se for o caso, dos encargos moratórios contratados.

3.4.2. A prestação da fiança pela Garantidora foi aprovada em reunião de seu Conselho de Administração realizada em 4 de novembro de 2002, cuja ata foi publicada nos seguintes jornais: Gazeta Mercantil – Edição Nacional, Correio Braziliense e Valor Econômico em 6 de novembro de 2002, e publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2002.

#### 3.5. Prazo e Data de Vencimento

O prazo das Debêntures será de 2 (dois) anos, a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2004, ocasião em que a Emissora procederá ao pagamento das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação.

#### 3.6. Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações da Emissora, sendo o Banco Itaú S.A. responsável por sua escrituração.

#### 3.7. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografia.

#### 3.8. Preço, Prazo de Subscrição e Integralização

3.8.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, ao qual somar-se-á o valor resultante da aplicação da variação de 109% da Taxa DI sobre o Valor Nominal Unitário, *pro rata temporis* no período a contar desde a Data de Emissão até a data da subscrição das Debêntures. A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição.

3.8.2. As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de concessão de registro, pela CVM, para distribuição pública das Debêntures.

#### 3.9. Remuneração das Debêntures ("Remuneração")

3.9.1 A remuneração das debêntures seguirá o disposto abaixo:

a) As debêntures será conferida Remuneração com base em taxa de juros referenciados na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – DI, "over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", Edição Nacional, doravante denominada "Taxa DI". A Remuneração das Debêntures será de 109% (cento e nove por cento) da Taxa DI.

b) A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a contar da Data de Emissão, vencendo-se no dia 1º de junho e 1º de dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2003 e o último, na data de vencimento.

c) As condições de remuneração definidas acima terão período de vigência da Data de Emissão até a Data de Vencimento, ou até a quitação integral das obrigações da Companhia.

d) Cálculo da Remuneração

Fórmula de cálculo da remuneração:

$JR = VN \times \left[ \left( 1 + \frac{Taxa\ DI}{100} \right)^{252 \times f} - 1 \right]$ , onde,  
JR = Valor da Remuneração a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;  
VN = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do "período de capitalização";  
(f1 x f2... x fj) = fator de variação acumulado da Taxa DI, incorporado o spread ("S"), entre a data de início (inclusive) e data final (exclusive) do "período de capitalização" da Remuneração, calculada conforme fórmula abaixo:  
Os termos f1, f2, fj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{Taxa\ DI_j}{100} \right)^{\frac{252}{360}} - 1 \right] \times S \right\} + 1, \text{ onde,}$$

fj = Fator da Taxa DI referente ao dia "j";

Taxa DIj = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j";

S = Percentual de 109% (cento e nove por cento).

e) Período de Capitalização

Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do Primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração conforme consta neste item 3.9, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os Períodos de Capitalização estão definidos da seguinte forma:

Períodos de Capitalização	Datas de Início e Término
1º	Da data de emissão até 01/06/2003, exclusive
2º	01/06/2003 inclusive a 01/12/2003, exclusive
3º	01/12/2003 inclusive a 01/06/2004, exclusive
4º	01/06/2004 inclusive a 01/12/2004, exclusive

f) Apuração da Taxa DI

Se na data de apuração do valor de quaisquer obrigações a Taxa DI aplicável não for disponível por não ter sido divulgada, para a determinação da Remuneração do respectivo Período de Capitalização será aplicado o último valor da Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

f.1) A utilização da Taxa DI deverá considerar o número de casas decimais, conforme divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

g) Extinção, Impossibilidade Legal de Utilização ou não Divulgação da Taxa DI

Na ocorrência de extinção da Taxa DI, impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou da não divulgação da Taxa DI por mais de 10 dias seguidos, será utilizado em substituição, o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na ausência de índice que substitua a Taxa DI, ou caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a Taxa DI deixar de ser representativa da média dos depósitos interfinanceiros, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 para deliberar, de comum acordo, com a Emissora, o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, a ser proposto pela Emissora. O novo parâmetro de Remuneração, estabelecido entre os Debenturistas e a Emissora, será utilizado, também, para a Remuneração do período compreendido entre a data de divulgação da última Taxa DI até a próxima data de vencimento de Remuneração ou do valor principal das Debêntures. Caso não haja acordo entre os Debenturistas e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas no prazo máximo de 60 dias corridos, contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, na sua totalidade, pelo saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração.

Para fins de cálculo da Remuneração a ser paga aos Debenturistas na hipótese de ocorrência do disposto no item acima, fica desde já acordado que, a partir da data de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas já prevista, as Debêntures pagarão Remuneração equivalente à taxa percentual da Remuneração a que as Debêntures fizeram jus no período de 30 dias imediatamente anterior à convocação da referida assembleia, calculado *pro rata temporis* até a data de pagamento do valor do resgate.

#### 3.10. Amortização Programada

As debêntures não terão amortização programada.

#### 3.11. Repactuação

Não haverá repactuação para as Debêntures desta Emissão.

#### 3.12. Resgate Antecipado Facultativo à EMISSORA

3.12.1. A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão ("Data de Início de Resgate"), promover o resgate antecipado de todas ou parte do total das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, aplicável até a data do resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da respectiva Remuneração, até a data do efetivo pagamento do resgate, acrescido de prêmio de reembolso. Para fins do disposto no presente item, o prêmio de reembolso aplicável no caso de resgate antecipado das Debêntures será equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do resgate, proporcional ao prazo em dias corridos restantes entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento, de acordo com a seguinte fórmula:  $P = d/D \times 0,5\%$ , onde:

P = Prêmio a ser pago em valor percentual sobre o valor do resgate;

d = Quantidade de dias corridos a transcorrer entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento das Debêntures desta Emissão;

D = Quantidade de dias corridos entre a data de 1º/6/2003 (correspondente ao período de 6 meses após a Data de Emissão) e a data de vencimento das Debêntures.

3.12.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas acerca do resgate antecipado das Debêntures, na forma do item 3.17 deste Anúncio, no mínimo 20 (vinte) dias corridos antes do efetivo resgate das Debêntures.

3.12.3. Na hipótese de resgate antecipado de parte do total das Debêntures em circulação, o resgate ocorrerá mediante sorteio, na presença do Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do art. 55 da nº Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, sendo certo que, ocorrendo resgate parcial, deverão permanecer em circulação no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures originalmente subscritas e colocadas, caso contrário o resgate deverá ser total.

#### 3.13. Aquisição Facultativa pela EMISSORA

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento de juros, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado.

#### 3.14. Aquisição Obrigatória pela EMISSORA

3.14.1. A Emissora obriga-se a adquirir a totalidade das Debêntures da Emissão em circulação, dos Debenturistas que, individualmente, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures desta Emissão de que sejam titulares, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, aplicável até a data da aquisição, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou data do último pagamento de juros, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 6.404/76, em até 60 dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do Debenturista, na ocorrência dos seguintes eventos:

a) alienação ou perda, a qualquer título, do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora pela Garantidora; e

b) alienação ou perda, a qualquer título, do controle acionário direto da Garantidora, por sua atual controladora direta, a Solpart Participações S.A., bem como da maioria do capital votante da Solpart Participações S.A.

3.14.2. No caso de ocorrência das hipóteses previstas nos itens 3.14.1 (a) e (b), a Emissora e/ou a Garantidora deverá(ão) comunicar ao Agente Fiduciário, imediatamente após e desde que receber(em) comunicação por escrito, acerca da ocorrência das hipóteses previstas nos referidos itens.

#### 3.15. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND, operacionalizado pela CETIP, para as Debêntures registradas para negociação no SND; ou (b) utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX; ou (c) por intermédio do Banco Mandatário.

#### 3.16. Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures desta Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário em Brasília, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP ou da CBLC, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

#### 3.17. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser, obrigatoriamente, publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial da União, Gazeta Mercantil – Edição Nacional e Jornal de Brasília.

#### 3.18. Covenants Financeiros

A Emissora obriga-se a respeitar os seguintes limites e índices financeiros, a serem verificados trimestralmente:

a) Na data do último balanço trimestral, a relação entre o somatório do EBITDA consolidado dos últimos 4 trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,25;

b) Na data do último balanço trimestral, a relação entre a Dívida Consolidada e o somatório do EBITDA consolidado dos últimos 4 trimestres da Emissora não poderá ser superior a 3,25;

c) Na data do último balanço trimestral, a relação entre a Dívida Consolidada e o somatório entre Dívida Consolidada e Patrimônio Líquido não poderá ser superior a 0,60.

Definições:

"EBITDA" significa o somatório sem duplicidade (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (ii) da depreciação e amortizações consolidadas ocorridas no mesmo período e (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das receitas financeiras, descontados (iv) o resultado não operacional e (v) outras receitas e despesas operacionais.

"Dívida Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas pela Emissora, bem como valores pagos a acionistas em decorrência de resgate de ações realizado pela Emissora e a venda ou a cessão de recebíveis presentes ou futuros, com ou sem a coobrigação da Emissora.

"Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo instituições financeiras, fornecedores, valores mobiliários, despesas financeiras que não impactam o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas com *hedge*, despesas com arrendamento mercantil, despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações.

#### 3.19. Encargos Moratórios

Ocorrendo impuntalidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força da Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a de efetivo pagamento.

#### 3.20. Vencimento Antecipado

Na hipótese de a Emissora descumprir as obrigações abaixo indicadas, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido de sua respectiva Remuneração *pro rata temporis* (e no caso da alínea (b) abaixo, dos encargos moratórios previstos no item 3.19 deste anúncio), até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes eventos:

a) pedido de concordata preventiva, liquidação ou decretação de falência da Emissora;

b) não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, atualizado, quando aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas datas previstas na Escritura, não sanado no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da respectiva data de vencimento;

c) decisão judicial determinando execução judicial de títulos contra a Emissora, cujo valor agregado não pago ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor esse reajustado, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGPM"), salvo se contra tal decisão judicial couber qualquer ação ou recurso judicial da Emissora perante o tribunal que determinou a execução do título ou tribunal superior a este;

d) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, cujo valor principal seja superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), salvo se sanado pela Emissora no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de notificação à Emissora de ocorrência de inadimplemento e/ou vencimento antecipado;

e) não observância de qualquer item constante no item 3.18 (covenants financeiros) deste anúncio;

f) perda, pela Emissora, da concessão para prestação de serviços de telefonia fixa comutada; e

g) descumprimento, por parte da Emissora, de qualquer obrigação material prevista na Escritura, não sanada em 30 dias contados da data de aviso enviado pelo Agente Fiduciário.

#### 3.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 3.19 deste anúncio, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado veiculado na forma indicada no item 3.17 deste anúncio, não dará direito ao Debenturista ao recebimento de remuneração pelo período relativo ao atraso correspondente ao período em que não compareceram para recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### 4. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

A Emissora tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe foram outorgadas.

#### 5. ENDEREÇO DOS COORDENADORES

Os interessados em adquirir Debêntures da Emissão poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

Coordenador Líder:

**Banco Santander Brasil S.A.** – CNPJ/MF nº 61.472.676/0001-72

Rua Amador Bueno nº 180 – São Paulo – SP

Coordenadores:

1) **Banco Itaú S.A.** – CNPJ/MF nº 60.701.190/0210-12

Rua Boa Vista nº 180 – São Paulo – SP

2) **Banco Pactual S.A.** – CNPJ/MF nº 30.306.294/0001-45

Avenida República do Chile nº 1320, 28º e 29º andares – Rio de Janeiro – RJ

Coordenadores Contratados:

1) **Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.** – CNPJ/MF nº 33.870.163/0167-64

Rua Cincinato Braga nº 340, 13º andar – São Paulo – SP

2) **Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.** – CNPJ/MF nº 33.700.394/0001-40

Av. Eusébio Matoso nº 891 – São Paulo – SP

#### 6. BANCO MANDATÁRIO

**Banco Itaú S.A.** – CNPJ/MF nº 60.701.190/0210-12

Rua Boa Vista nº 180 – São Paulo – SP

#### 7. AGENTE FIDUCIÁRIO

**Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

CNPJ/MF nº 15.227.994/0001-50

Rua Sete de Setembro nº 99, 16º andar – Rio de Janeiro – RJ

#### 8. OUTRAS INFORMAÇÕES

A presente Distribuição Pública das Debêntures foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2002/047, em 19 de dezembro de 2002.

Data do início da Distribuição: a partir da data da publicação deste anúncio de início de distribuição.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas".

Para maiores esclarecimentos a respeito da Distribuição das Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do prospecto elaborado em conformidade com os padrões estabelecidos pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID, deverão os interessados dirigir-se à CVM, localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro ou na Rua Formosa nº 367, 20º andar, na Capital do Estado de São Paulo, à sede da Emissora ou à sede do Coordenador Líder da Distribuição.

\* A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta".



ANBID

Coordenadores



O Banco Santander é o Coordenador Líder da Distribuição

Coordenadores Contratados



PACTUAL

PACTUAL

PACTUAL

PACTUAL

PACTUAL

PACTUAL

PACTUAL

PACTUAL

PACTUAL

PACTUAL

PACTUAL